



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.703/2015

BENEFÍCIOS EVENTUAIS – ALUGUEL SOCIAL

1. DA DESCRIÇÃO DAS PARTES

LOCADOR: FÁTIMA JANDIRA DA SILVA GARCIA, brasileira, portador da cédula de identidade R.G. nº 2059587192 – SSP RS e CPF/MF nº 699.322.710/04, residente e domiciliado na Rua 13 de maio, 1610 bairro Botucaray em Soledade-RS.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, nesta cidade de Soledade/RS, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado nesta cidade.

FAMÍLIA BENEFICIADA: O presente contrato de locação destina-se ao benefício de **SILVANA DA SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº 7081815792/SSP RS e CPF/MF nº 015.957.270/35, com residência na Rua Zumbi dos Palmares, 38, bairro Missões em Soledade-RS.

2. DA DESCRIÇÃO, PRAZOS, VALORES DO IMÓVEL RESIDENCIAL LOCADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Rua 13 de maio, 1610 – Fundos, bairro Botucaray em Soledade-RS, Fundos, de propriedade do Locador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 06 meses, iniciando-se em 28/09/2015 com término em 28/03/2016, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel poderá ser renovado por mais 06 meses a pedido da parte beneficiada, com notificação extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ao Locador, devendo ser solicitado até 30 dias antes do término do primeiro período, ou seja, até 28/02/2016.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de renovação, deverá ser lavrado novo contrato pelo período final de 06 (seis meses).

CLÁUSULA QUINTA: O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com pagamento realizado em conta bancária do Locador (Caixa Econômica Federal, Agência 0516, Operação 013, Conta 00053821-0), ou outro meio escolhido pela Administração Municipal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

CLÁUSULA SEXTA: O imóvel locado deve estar em dia com os impostos municipais (IPTU), nos termos do Art. 22, Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.703/2015, devendo o Locador apresentar a respectiva Certidão Negativa Fiscal emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda e Fiscalização em caso do imóvel não situar-se em área pública ou em situação de legalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locador declara que o imóvel locado possui condições da habitabilidade e está situado fora de áreas de risco (Art. 22, caput da Lei Municipal nº 3.703/2015).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

4. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

CLÁUSULA OITAVA: O Município de Soledade, como locatário do presente imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 3.703/2015 deverá efetuar os pagamentos mensais e expedir a notificação em caso de renovação do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA BENEFICIADA

CLÁUSULA NONA: Fica à Família Beneficiada, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos de correntes, correrão por conta do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Família Beneficiada está obrigada a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença, conforme constante no termo de vistoria, caso existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Família beneficiada não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR e autorização da LOCATÁRIA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista à Família Beneficiada qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Será responsabilidade da Família Beneficiada o pagamento de água, luz e demais encargos, excetuando o IPTU, o qual correrá por conta do Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Família Beneficiada tem ciência de que terá o benefício do Aluguel Social cessado se incorrer nos incisos do Art. 27 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Soledade-RS para eventual discussão judicial do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato de aluguel social, como Benefício Eventual da Política da Assistência Social do Município de Soledade, será acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme dispõe o Art. 35 da Lei Municipal nº 3.703/2015.

E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em quatro (04) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes.

Soledade-RS, 21 de SETEMBRO de 2015.

Fatima Jandira da Silva Garcia
FATIMA JANDIRA DA SILVA GARCIA
Locador

Paulo Ricardo Cattaneo
PAULO RICARDO CATTANEO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE
Locatário

Silvana da Silva de Oliveira
SILVANA DA SILVA DE OLIVEIRA
Família Beneficiada

Testemunhas

LÚCIO EUGÊNIO BUENO DIAS
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

ANA MARIA RAMPANELLI
Assistente Social – CREAS

Registrado sob nº _____
Soledade, 21/09/2015

TABELIONATO BEUREN
AV. MAURÍCIO CARDOSO, 1061 - SOLEDADE - RS - FONE: (54) 3381.1766 / 3381.1349
BEL. VITÓRIO BEUREN - TABELIÃO
E-mail: tabeuren@gampnet.com.br

Reconhecido por AUTENTICIDADE a firma de Silvana da Silva de Oliveira. Dou fe
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Soledade-RS, quanta-feira, 30 de setembro de 2015
Paulora de Oliveira de Almeida - Escrevente
Embr: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0643.01/1200001.52552

TABELIONATO BEUREN
AV. MAURÍCIO CARDOSO, 1061 - SOLEDADE - RS - FONE: (54) 3381.1766 / 3381.1349
BEL. VITÓRIO BEUREN - TABELIÃO
E-mail: tabeuren@gampnet.com.br

Reconhecido por AUTENTICIDADE a firma de Fatima Jandira da Silva Garcia. Dou fe
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Soledade-RS, sexta-feira, 25 de setembro de 2015
Paulora de Oliveira de Almeida - Escrevente
Embr: R\$ 5,40 + Selo digital: R\$ 0,40 - 0643.01/1200001.52552

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl(s) _____
Tabelionato de Notas de Soledade/RS

